



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.030 /2020



“Ratifica o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do CIMOG – Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana e dá outras providências.”

[Handwritten signature]
A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, decreta e eu **PREFEITO** sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do CIMOG - Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana aprovado na Assembleia Geral do Consórcio, no dia 28 de Agosto de 2020, nos termos do art. 12 da Lei 11.107/2005.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos para compor a equipe do CIMOG - Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana, até a realização de concurso público para provimento em definitivo de empregos públicos do quadro permanente do consórcio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 23 de Setembro de 2020.

[Handwritten signature]
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Fernando Claudio de Oliveira Borelli
Chefe do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal,

Ilustríssimos Edis,

Cumprimentando-os respeitosamente, vimos apresentar incluso projeto de lei que ratifica o 1º Termo Aditivo do **Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG**, que foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio, para fins de cumprimento do art. 12 da Lei 11.107/05.

O 1º Termo Aditivo fez-se necessário para reorganização do consórcio e inclusão dentre os seus objetivos da prestação de serviços de inspeção e de proteção e defesa do consumidor, permitindo assim que a região seja incluída em projeto articulado pelo PROCON/MG, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pelo SEBRAE Minas.

O CIMOG possui como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, ao planejamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população da Baixa Mogiana e municípios circunvizinhos.

Neste ambiente de pandemia, mais do que nunca, é necessário preservar e estimular a economia local, permitindo o acesso dos nossos produtores a novos mercados.

Assim sendo, encaminhamos o presente projeto de lei incluso para análise desta Augusta Casa Legislativa, juntamente com cópia da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Protocolo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, solicitamos que seja analisado e votado em **regime de urgência** para que o Município possa ser contemplado em projeto a ser apresentado pelo CIMOG ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Muzambinho, 23 de Setembro de 2020.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
28/agosto/2020

Ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto de 2020 às dez horas, na sede do Consórcio Público, sito à Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12, sala 01, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG, reuniram-se os Prefeitos dos municípios, que fazem do consórcio intermunicipal. O presidente do CIMOG e a diretoria enfatizaram a importância da reunião e agradecem a presença de todos. Observando-se o quórum necessário da se início a Assembleia.

Em pauta:

- 1- Deliberação quanto ao orçamento para o ano de 2021 (valor de contribuição mensal);
- 2- Serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal;
- 3- Serviço de apreensão de animais de grande porte;
- 4- Estruturação do CIMOG;

Deliberações:

- 1- Conforme deliberado e **aprovado por todos** na assembleia anterior, aqui ratificamos o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais de contribuição para o ano de 2021, portanto, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para confecção do contrato de rateio para manutenção, custeio e eventuais investimentos no CIMOG.
- 2- Foi **aprovado por unanimidade dos presentes, observando-se o quórum necessário**, a alteração do protocolo de intenções do CIMOG por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio, que foi lido, discutido e aprovado, para a inclusão dentre os objetivos do consórcio a prestação de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, serviços de proteção e defesa do consumidor, dentre outros. O 1º Termo Aditivo segue para ser ratificado pelas respectivas câmaras municipais, nos termos do art. 12 da Lei 11.107/2005. Os prefeitos receberam modelo de lei que deverá ser aprovada nas Câmaras de seus municípios.
- 3- Aqui ratificamos o pedido do prefeito de São Pedro da União o Sr. Custodio Garcia, que solicita que o CIMOG realize licitação para apreensão de animais de grande porte que estejam soltos em vias públicas. O prefeito acredita que de forma regional o serviço de apreensão funcione melhor e traga maior tranquilidade para o problema enfrentado. **Todos aprovaram** para que o consórcio realize a licitação.
- 4- Conforme aprovado pelos prefeitos, está sendo nomeado a equipe do CIMOG e contratações necessárias, sendo o secretário executivo e demais serviços tais como: sistema de gestão (software), contabilidade, assessoria nos editais de licitação e também assessoria jurídica. Foi apresentado estimativa dos valores dos cargos e contratos e **todos aprovaram** evidenciando a qualidade e economia.

Por fim, não havendo mais assunto a tratar, o presidente, agradece a presença de todos e encerra Assembleia Geral, determinando a mim, Marco Antônio Godoy, que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação. A presente ata segue assinada por mim, pelos membros do Conselho Fiscal e demais prefeitos convidados, como sinal de sua aprovação.

ARCEBURGO

Prefeito - Gilson Pereira de Melo

AREADO

Prefeito - Pedro Francisco da Silva

BOM JESUS DA PENHA

Prefeito - Nei André Freire

BOTELHOS

Prefeito - Eduardo José Alves de Oliveira

CABO VERDE

Prefeito - Edson José Ferreira

GUARANÉSIA

Prefeito - Laércio Cintra Nogueira

GUAXUPÉ

Prefeito - Jarbas Correa Filho

JACUÍ

Prefeito - Geraldo Magela da Silva

JURUAIA

Prefeito – Claudeci Divino de Araújo

MONTE BELO

Prefeito - Valdevino de Souza

MONTE SANTO DE MINAS

Prefeito - Paulo Sérgio Gornati

MUZAMBINHO

Prefeito – Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello

NOVA RESENDE

Prefeito - Jose Roberto Rodrigues

SÃO PEDRO DA UNIÃO

Perfeito - Custódio Ribeiro Garcia

Marco Antônio Godoy

Secretário “ad hoc”.

Guaxupé, 28 de agosto de 2020.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG

Pelo presente instrumento, os Municípios de ARCEBURGO, AREADO, BOM JESUS DA PENHA, BOTELHOS, CABO VERDE, GUARANÉSIA, GUAXUPÉ, JACUÍ, JURUAIA, MONTE BELO, MONTE SANTO DE MINAS, MUZAMBINHO, NOVA RESENDE E SÃO PEDRO DA UNIÃO representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais, visando à adequação do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG à Lei Federal 11.107/05, com as alterações realizadas pelas Leis Federais 13.821/2019 e 14.026/2020, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de consórcio, consolidando as normas já aprovadas, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, constituído pelos seguintes Municípios:

1 – **ARCEBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.889.717/0001-10, com sede na Rua Cel. Cândido de Souza Dias, nº 1.033, Arceburgo/MG;

2 – **AREADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.243.246/0001-50, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 25, Areado/MG;

3 – **BOM JESUS DA PENHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.187.815/0001-97, com sede na Praça Dom Inácio, nº 200, Bom Jesus da Penha/MG;

4 – **BOTELHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, com sede na Praça São Benedito, nº 131, Botelhos/MG;

5 – **CABO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Cabo Verde/MG;

6 – **GUARANÉSIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40, Guaranésia/MG;

7 – **GUAXUPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.663.401/0001-97, com sede na Avenida Conde Ribeiro do Vale, nº 68, Guaxupé/MG;

8 – **JACUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.186.056/0001-48, com sede na Presidente Vargas, nº 72, Jacuí/MG;

9 – **JURUAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.668.368/0001-98, com sede na Rua Ana Vitória, nº 135, Juruiaia/MG;

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – a produção de informações, projetos e estudos técnicos;

V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente;

VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 9.717/98;

XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

XII – as ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da Região;

XIII – o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;

XIV – a implantação de um sistema de compras e licitação unificado.

XV – a promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

XVI – a divulgação de informações de interesse regional, e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;

XVIII – a promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;

XIX – o apoio à organização social e comunitária.

Art. 5º. O CIMOG, com base nas finalidades e objetivos previstos nos artigos anteriores, atuará, prioritariamente, nas seguintes áreas:

I – OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

1. Representar os entes Consorciados junto a órgãos Federais e Estaduais, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entes consorciados, formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

15. Providenciar e estudos e projetos e promover ações voltadas para o saneamento ambiental.
16. Promover estudos, contratar ou elaborar e implantar projetos de urbanismo, paisagismo e harmonização ambiental na área dos municípios consorciados.
17. Promover medidas destinadas a Educação Ambiental formal e informal.
18. Criar, implantar, executar e manter matadouro regional.

III – EDUCAÇÃO

1. Criar escola de capacitação de educadores, visando à formação continuada dos profissionais que atuam nos entes consorciados, de forma direta ou através de convênios e parcerias com instituições de ensino para a implantação de cursos de graduação, especialização e aperfeiçoamento;
2. Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de Ensino;
3. Implantar ações que propiciem e otimizem os processos de comunicação entre os órgãos responsáveis pela Educação dos entes consorciados;
4. Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de financiamento, programas e projetos da área de Educação;
5. Realizar parcerias, convênios e contratos de financiamento, programas e projetos que visem à valorização do profissional do magistério e a manutenção e o desenvolvimento do ensino.
6. Realizar fóruns e seminários de discussão sobre educação inclusiva, diversidade humana e demais temas a respeito do aprimoramento da educação.
7. Realizar fóruns e seminários para o estabelecimento de políticas públicas para a educação na região.
8. Buscar alternativas para o transporte intermunicipal de estudantes.
9. Planejar, criar e implantar um sistema regional de avaliação, para diagnóstico e projeção de metas para o processo ensino versus aprendizagem.
10. Apoiar e criar centros de ensino técnico de nível médio e superior.

IV – SAÚDE:

1. Realizar cursos de capacitação do pessoal da área da Saúde para estruturação do atendimento da atenção básica nos entes consorciados, tendo como referência o Programa Saúde da Família (PSF).
2. Criar sistema de avaliação e diagnóstico da Saúde nos entes consorciados.
3. Realizar estudos, propor e implantar medidas de estruturação da rede de Saúde na região para o atendimento à média complexidade, solucionando os vazios assistenciais e otimizando o atendimento à população dos entes consorciados.
4. Formular políticas públicas regionais para a Saúde, estabelecer convênios e parcerias, inclusive representando os entes consorciados perante órgãos federais e estaduais.
5. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão para os gestores da Saúde.
6. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão direcionados aos servidores e membros de Conselho da Saúde dos entes consorciados e entidades civis organizadas, fortalecendo o controle social na área da Saúde.
7. Realizar estudos a respeito do atendimento regional da saúde, buscando otimizar a capacidade técnica de atendimento de cada ente consorciado, descentralizando e otimizando os investimentos em equipamentos, recursos humanos e estrutura da Saúde Pública.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

2. Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de agência de publicidade para assessoramento em comunicação e prestação de serviços ao consórcio e aos entes consorciados.
3. Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de gráfica para atender a demanda de produção de material de interesse regional e dos entes consorciados.
4. Apoiar as iniciativas de emissoras de radiodifusão e telecomunicações comunitárias e educativas regionais.
5. Realizar seminários, cursos de capacitação e fóruns de discussão para capacitação dos profissionais da área de comunicação.
6. Realização de estudos, planejamento, contratação de profissionais especializados, contratação com emissora de telecomunicações e radiodifusão, visando à criação de programa de televisão e de rádio para divulgação de matérias de interesse regional.
7. Realização de campanhas educativas e de divulgação de interesse da região.
8. Criação de uma página na internet - “*site*” do CIMOG, com links para as páginas de cada ente consorciado.
9. Instituir uma rede de comunicação de dados entre os entes consorciados, permitindo inclusive a realização de videoconferência.

VII – CULTURA

1. Planejar, contratar e realizar demais atos necessários à realização de estudos técnicos e pesquisas visando o conhecimento da história, tradições e demais atributos naturais e culturais dos entes consorciados.
2. Planejar e contratar ou produzir folders, cartazes, catálogos de produtos e outros materiais de divulgação regional, assim como eventos e serviços artístico-culturais dos entes consorciados.
3. Assessorar os entes consorciados na implantação de ações e políticas públicas de Culturas.
4. Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato, exposições e demais eventos culturais.
5. Planejar, instituir e realizar demais atos visando à implantação de programas e à divulgação da história, tradições e demais atributos culturais dos entes consorciados.
6. Planejar, realizar estudos, propor e implantar políticas públicas e ações na área de cultura, visando à integração regional.
7. Realizar estudos e elaborar programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura.
8. Planejar, licitar e contratar empresa especializada para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando as ações na área do turismo regional.
9. Planejar, licitar e realizar demais atos visando a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos entes consorciados.
10. Valorizar, apoiar e fomentar o artesanato típico regional, inclusive mediante a realização de cursos, exposições, e outras formas de difusão.

VIII – DESENVOLVIMENTO RURAL

1. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região.
2. Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas.
3. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

6. Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais, e de ações e programas que incentivem o turismo na região.
7. Criar e divulgar um calendário integrado de eventos da região.
8. Implantar fóruns de discussão, debates e estudos técnicos para o desenvolvimento da região.
9. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à identificação de atividades econômicas vocacionadas na região, e a criação de uma região inteligente.
10. Criar programas e cursos de capacitação em empreendedorismo.
11. Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário.
12. Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato e reciclagem de produtos.
13. Realizar parceria com o SEBRAE para o desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas da região.
14. Planejar, criar, licitar, implantar serviços de internet de alta velocidade, gratuita, para acesso público, em toda a região, estruturando o Programa Região Digital.
15. Planejar, criar, licitar, implantar serviços de produção de energia alternativa, para suprir as necessidades dos órgãos públicos e comercialização do excedente.

XI – DEFESA SOCIAL

1. Realizar ações visando o intercâmbio e a parceria entre as Guardas Municipais dos entes consorciados.
2. Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, para atendimento emergencial de primeiros socorros ou combate a incêndios.
3. Realizar ações de apoio e convênios com o Corpo de Bombeiros visando à melhoria do atendimento na região.
4. Promover a integração e operação conjunta das Coordenadorias de Defesa Civil e Guardas Municipais.
5. Planejar, criar programas, licitar e realizar demais atos visando a promoção de ações de defesa social.

XII – JURÍDICO

1. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando atualização e compatibilização da legislação dos entes consorciados.
2. Realizar fórum de discussão dos problemas jurídicos comuns aos entes consorciados.
3. Realizar ações visando à colaboração entre as Procuradorias dos entes consorciadas.
4. Planejar, licitar e contratar empresa especializada para a realização de assessoria e consultoria jurídica ao consórcio.
5. Realizar seminários, cursos de aperfeiçoamento, encontros jurídicos e outros eventos visando o aprimoramento e atualização dos profissionais do Direito com atuação nos entes consorciados.
6. Implantar serviços correlatos à garantia dos direitos sociais individuais e coletivos, implantação, manutenção e gestão de unidades do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) Regional e apoio e integração com as unidades municipais para a fiscalização e garantia dos direitos individuais e coletivos nos termos da Lei nº 8.078/1990.
7. Propor ações civis públicas e ações coletivas para defesa de direitos difusos, direitos coletivos e/ou direitos individuais homogêneos e para defesa do patrimônio público, nos termos das Leis 7.347/85 e 8.078/90.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

6. Realizar parcerias com o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento bem como aderir ao sistema brasileiro de inspeção (SISBI), participar de programas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 6º. Para o cumprimento de seus objetivos previstos nos artigos 4º e 5º o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos da legislação federal;

IV – realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99;

V – Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o CIMOG poderá celebrar contrato de gestão;

VI – O CIMOG poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;

VII – O CIMOG poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;

VIII – O CIMOG poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;

IX – O CIMOG poderá exercer poder de polícia inerente aos serviços públicos a serem realizados de forma associada.

Art. 7º. O consorciado adimplente tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Art. 8º. Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles constantes dos artigos 4º e 5º, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CIMOG

Art. 9º. O órgão de deliberação superior do CIMOG é a Assembleia Geral.
Parágrafo único. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do CIMOG.

Art. 10. Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do CIMOG são os seguintes:

I – Secretaria Executiva;

II – Conselho Fiscal;

III – Procuradoria;

IV – Controladoria;

V – Departamento Administrativo e Operacional;

VI – Departamento Financeiro.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

- IV – decidir sobre a dissolução do CIMOG;
- V – decidir sobre pedido de ingresso de novo membro e desligamento de ente consorciado;
- VI – aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;
- VII – aprovar os contratos de rateio;
- VIII – decidir a respeito de representação feita por consorciado;

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos consorciados.

I – o calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;

II – a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

III – a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV – a convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CIMOG deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

Art. 18. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados, e em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número.

Art. 19. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria relativa dos seus membros, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros:

I – ingresso de novo membro e retirada de ente consorciado;

II – elaboração, aprovação e modificação de Estatuto do CIMOG;

III – eleição do Presidente e Vice-Presidente;

IV – elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CIMOG.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo a Assembleia Geral deverá ser convocada para esta única finalidade.

Art. 20. As deliberações observarão as seguintes disposições:

I – cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou mediante voto aberto.

II – o voto do ente consorciado será proferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembleia Geral;

III – somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar e ser votado .

IV – o Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CIMOG

Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente do CIMOG serão eleitos em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

VI – remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo;

VII – administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

IX – dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;

X – supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;

XI – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XII – apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;

XIII – apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XIV – elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XV – acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVI – coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;

XVII – conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;

XVIII – coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;

XIX – acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XX – recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXI – acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXII – coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;

XXIII – acompanhar a realização dos contratos de rateio;

XXIV – elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;

XXV – coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio ou por concessionária;

XXVI – acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;

“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana – CIMOG”.

- V – gerenciar os sistemas de informações orçamentárias e financeiras do CIMOG;
- VI – implementar e acompanhar projetos e atividades voltados para o desenvolvimento, normatização e padronização do sistema de informações orçamentárias e financeiras do CIMOG;
- VII – assessorar, acompanhar e controlar os convênios com ingresso de recursos no CIMOG e os contratos de financiamentos firmados;
- VIII – elaborar planilhas de acompanhamento da execução físico-financeira dos contratos e convênios;
- IX – elaborar planilhas demonstrativas da execução orçamentária e financeira do CIMOG;
- X – acompanhar a evolução do desempenho da receita e despesa do CIMOG, destacando as variações mais significativas;
- XI – coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos do CIMOG, criando políticas, normas e procedimentos;
- XII – promover licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;
- XIII – otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;
- XIV – manter atualizado o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do CIMOG;
- XV – implantar e manter em funcionamento o Sistema de Registro de Preços, Pregão Eletrônico e Presencial;
- XVI – promover a formação técnico-gerencial dos agentes envolvidos na atividade de suprimentos do CIMOG;
- XVII – implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;
- XVIII – desenvolver estudos de padronização de materiais na área de suprimentos;
- XIX – assessorar os órgãos da Administração visando à otimização da política de suprimentos e a plena utilização de recursos;
- XX – elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.
- XXI – coordenar o recebimento, armazenamento e fornecimento de materiais, recebimento de serviços e medição de obras;
- XXII – realizar a gestão do patrimônio do CIMOG;
- XXIII – coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;
- XXIV – dar assistência aos trabalhos da Comissão de Licitação e do Pregoeiro;
- XXV – receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;
- XXVI – providenciar o reabastecimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;
- XXVII – planejar, normatizar, implantar, coordenar e avaliar o sistema de gerenciamento do patrimônio do CIMOG;
- XXVIII – supervisionar o planejamento, a normatização, a orientação, a coordenação e o controle dos fluxos e da execução das rotinas de pessoal no âmbito do CIMOG;
- XXIX – gerenciar o aprimoramento dos procedimentos e processos relativos à gestão das despesas com pessoal;
- XXX – prestar informações referentes à despesa com pessoal, aos órgãos superiores;
- XXXI – atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle Interno;

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

XI – controlar e recomendar a necessidade de limitar empenhos nos termos da Lei Complementar 101/2000;

XII – guardar valores do CIMOG ou de terceiros, quando oferecidos em cauções para garantias diversas e efetuar a tomada de conta dos depositários financeiros;

XIII – manter o controle de cada adiantamento fornecido e efetuar a contabilização devida;

XIV – verificar a posição contábil do saldo bancário do CIMOG e do saldo de caixa, informando-as mediante boletins diários, ao Presidente;

XV – executar outras atividades correlatas.

Art. 28. Subordinam-se ao Departamento Administrativo e Operacional:

I – Gerência de Desenvolvimento Econômico;

II – Gerência de Desenvolvimento Social;

III – Gerência de Infra-Estrutura.

Art. 29. Compete à Gerência de Desenvolvimento Econômico:

I – executar as atividades necessárias ou cumprimento das finalidades do CIMOG no âmbito do Desenvolvimento Econômico, em especial as previstas no art. 5º, incisos II, VIII, X, XIII e XV deste termo aditivo;

II – exercer o gerenciamento e acompanhamento de contratos de programas que vierem a ser firmados na área de Desenvolvimento Econômico;

III – propor contratos de programas e execução de serviços na área de Desenvolvimento Econômico;

IV – executar as atividades necessárias ou cumprimento das finalidades do CIMOG no âmbito da Modernização Administrativa.

Art. 30. Compete à Gerência de Desenvolvimento Social:

I – executar as atividades necessárias ou cumprimento das finalidades do CIMOG no âmbito do Desenvolvimento Social, em especial as previstas no art. 5º, incisos III, IV, V, VI, VII, IX, XI e XII deste termo aditivo.

II – exercer o gerenciamento e acompanhamento de contratos de programas que vierem a ser firmados na área de Desenvolvimento Social;

III – propor contratos de programas e execução de serviços na área de Desenvolvimento Social.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

- I – examinar os documentos e livros de escrituração do CIMOG;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva;
- IV – exercer as atividades de fiscalização com o apoio da Controladoria;
- V – requisitar informações que considerar necessário;
- VI – representar ao Presidente do CIMOG sobre irregularidades encontradas;
- VII – dar parecer sobre as contas anuais do CIMOG;
- VIII – fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
- IX – fiscalizar a execução do orçamento do CIMOG;
- X – fiscalizar os atos da Tesouraria;
- XI – fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
- XII – fiscalizar as licitações e execução dos contratos;
- XIII – fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- XIV – fiscalizar a administração de pessoal;
- XV – fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
- XVI – exercer outras atividades correlatas.

Art. 36. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CIMOG.

Art. 37. A Controladoria é órgão técnico de apoio e assessoramento ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As atividades de Controle Interno é exercida pelo Controlador, emprego de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIMOG.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 38. Para a execução de suas atividades o CIMOG disporá de um quadro de pessoal composto por empregados de confiança, de empregados públicos concursados, de funcionários contratados previstos no Anexo I, que estabelece o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos nos termos do art. 4º, IX da Lei 11.107/2005.

Art. 39. Poderão atuar no consórcio e executar as atribuições previstas neste Contrato de Consórcio, os servidores dos entes consorciados cedidos, com ou sem,ônus ao CIMOG.

§ 1º. Os servidores cedidos nos termos do § 1º deste artigo farão jus ao vencimento básico acrescido de seus benefícios pessoais, conforme previsto na legislação do ente ao qual é vinculado.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

entidades da administração indireta;

IV – atendimento a termos de colaboração e acordos de cooperação firmados com organizações da sociedade civil e serviço social autônomo;

V – atendimento em casos de calamidade pública e surtos endêmicos;

VI – contratação de profissionais para a coordenação de Contratos de Programas;

VII – contratação de profissionais para a execução de Contrato de Programa específico, caso o consórcio não tenha previsão do emprego público correspondente no Anexo

§ 1º. Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§ 2º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.

§ 3º. O contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

Art. 42. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente, análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CIMOG, venham a ser exigidas.

§1º. O CIMOG nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.

§2º. A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§3º. Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I – servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas permitida na Constituição da República;

II – maior tempo de exercício da profissão;

III – maior idade.

Art. 43. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I – publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II – publicação no quadro de avisos do CIMOG;

III – disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 44. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

§1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do CIMOG, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º. É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

§4º. No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 51. A celebração do contrato de trabalho observará o seguinte procedimento:

I – autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;

II – instrução do processo de contratação;

III – aprovação em concurso público ou processo seletivo, quando for o caso;

IV – convocação de acordo com a lista de classificação, se for o caso;

V – assinatura do contrato pelas partes.

§1º. A autorização do contrato é ato de competência exclusiva do Presidente do CIMOG que poderá delegar-lhe a assinatura.

§2º. Incumbe ao órgão de administração de pessoal instruir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros:

I - solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;

II - documentos pessoais do contratado, incluindo:

a) cópia autenticada da cédula de identidade e CPF;

b) prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais;

c) atestado de capacidade física e mental, expedido por médico ou junta médica oficial;

d) declaração firmada pelo candidato à contratação, de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição da República.

CAPÍTULO X – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 52. O CIMOG poderá executar serviços públicos de planejamento, regulação, sanção e fiscalização por meio de contrato de programa, concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 53. O CIMOG poderá executar, por meio de cooperação federativa, quaisquer serviços públicos de competência do Município que sejam de interesse de mais de um município consorciado, executar atividades ou obras e permitir aos usuários o acesso a serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

Art. 57. O CIMOG poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

Art. 58. O CIMOG, na área de saúde, quando conveniado com o SUS – Sistema Único de Saúde, deverá obedecer aos seus princípios, diretrizes e normas.

Art. 59. O CIMOG na área de assistência social, quando conveniado com o SUAS – Sistema Único de Assistência Social, deverá obedecer aos seus princípios, diretrizes e normas.

Art. 60. O CIMOG na área de assistência social, quando conveniado com o SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, deverá obedecer aos seus princípios, diretrizes e normas.

CAPÍTULO XIII – DA ASSOCIAÇÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 61. O presente consórcio é formado pelos municípios que subscrevem o presente contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir a este contrato.

§1º. A adesão de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º. A adesão de novo ente federativo deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, que deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende a inclusão.

§3º. A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§4º. Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia geral.

§5º. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

§6º. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federativos que já fazem parte do consórcio.

Art. 62. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços;

Art. 66. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos municípios consorciados ao CIMOG.

Art. 67. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

§1º. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes consorciados que subscreverem o contrato de programa.

§2º. O contrato de programa não estará sujeito à aprovação da Assembleia Geral, se todos os custos para a implementação do programa, forem arcados por seus celebrantes.

Art. 68. Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO XV – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 69. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembleia Geral.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CIMOG aprovado pela Assembleia Geral;

§2º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIMOG, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 70. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 71. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIMOG, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

CAPÍTULO XVII – DO ESTATUTO

Art. 77. As demais disposições concernentes ao CIMOG constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO XVIII – DOS FUNDOS REGIONAIS

Art. 78. A Assembleia Geral autorizará a criação de fundos, de natureza contábil, para o gerenciamento contábil e financeiro de verbas que tenham destinação específica.

§ 1º. A criação do fundo será aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 2º. A regulamentação do Fundo será realizada por meio de Resolução da Presidência.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

Art. 79. Para dirimir eventuais controvérsias originadas deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé/MG.

Art. 80. O presente termo aditivo ao contrato de consórcio deverá ser publicado no Quadro de Avisos do CIMOG, e seu extrato deverá ser publicado na imprensa oficial.

Art. 81. Fazem parte integrante deste termo aditivo os seguintes anexos:

Anexo I – Quadro de Empregos

Anexo II – Atribuições dos empregos

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio do CIMOG em 3 (três) vias de igual forma e teor, extraído-se 14 (quatorze) cópias devidamente autenticadas pelo Secretário Executivo do CIMOG para encaminhamento às Câmaras Municipais.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG
PREFEITO SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO

MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE/MG
PREFEITO JOSE ROBERTO RODRIGUES

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG
PREFEITO CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA